



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

LEI 376/2008

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal Antidrogas do município de Sarzedo, doravante denominado, COMAD, com as seguintes atribuições:

- I- Formular, juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, a política municipal antidrogas, harmonizando-a com o sistema nacional e estadual de prevenção, tratamento, recuperação de dependentes, fiscalização e repressão ao uso de substâncias psicoativas, lícitas e ilícitas;
- II- Coordenar as ações dos setores relacionados à prevenção, tratamento, fiscalização e repressão ao uso e abuso de substâncias psicoativas lícitas e ilícitas, que atuam no município, sempre em consonância com as ações e determinações do Conselho Nacional Antidrogas;
- III- Propor procedimentos da administração pública nas áreas de prevenção, tratamento e fiscalização do uso e abuso de substâncias psicoativas, lícitas, ilícitas e fazer o acompanhamento das atividades do sistema de repressão voltadas para o controle destas substâncias;
- IV- Estimular pesquisas, promover palestras e eventos visando o combate e a repressão ao tráfico, bem como a prevenção e o tratamento do uso e abuso de substância física ou psíquica;
- V- Incentivar e promover, em nível municipal, a inclusão de ensinamentos referentes à substância psicoativas em cursos de formação de professores, bem como dos temas referentes às drogas em disciplinas curriculares, considerados em sua transversalidade, nos ensinamentos fundamental e médio;
- VI. Requerer e analisar informações e estatísticas disponíveis sobre ocorrências de encaminhamento de usuários e de traficantes aos diversos órgãos e as soluções dadas aquelas;
- VII. Apoiar e encaminhar os trabalhos de Vigilância sanitária em nível municipal, referente à produção, venda, compra, manutenção em estoque, consumo e fornecimento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica ou especializada farmacêuticas que a contenham, incluindo o controle e fiscalização de talonários de prescrição médica dessas substâncias;

VIII. Apresentar propostas para criação de leis municipais que atendam as carências detectadas por estudos específicos.

Parágrafo Único – Para cumprir o disposto no inciso I deste artigo, o COMAD e a Secretaria Municipal de Saúde, apresentarão anualmente um Plano Municipal de Prevenção, Tratamento, fiscalização e Repressão ao uso e abuso de Substâncias Psicoativas, tratamento e ilícitas a ser divulgado na comunidade.

Art. 3º O COMAD será composto pelos seguintes membros:

- I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de saúde, sendo um Médico;
- II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de educação;
- III – 01 (um) representantes da Polícia Civil;
- IV – 01 (um) representante do Conselho Municipal de desenvolvimento Social;
- V – 01 (um) representante da polícia Militar local;
- VI – 01 (um) representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VII – 01 (um) advogado residente no município, indicado pela sede da OAB da Comarca;
- VIII – 02 (dois) representantes indicados pelas unidades que prestam apoio e assistência aos usuários ou dependentes de drogas e seus familiares;
- IX – 02 (dois) representantes da área de esportes, lazer e cultura;
- X – 02 (dois) representantes do Programa Promotor de Polícia Comunitária

Parágrafo Primeiro – Os membros do Conselho serão indicados pelos grupos que representarão e serão designados pelo Prefeito Municipal de Sarzedo para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

Parágrafo Segundo – O mandato de membro do COMAD é exercido gratuitamente, sendo considerado de relevante interesse social.

Parágrafo Terceiro – Os membros do Conselho terão suplentes que os substituirão em seus impedimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Estado de Minas Gerais

Parágrafo Quarto - O conselho será presidido por um de seus membros, eleito pelos conselheiros e se rege por regimento próprio que será aprovado por seus membros.

Art. 4º - O suporte técnico e administrativo ao funcionamento do Conselho Municipal Antidrogas é da Secretaria Municipal de Saúde, inclusive no tocante a instalações, equipamentos e recursos humanos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sarzedo, 30 de junho de 2008.

MARCELO PINHEIRO DO AMARAL
Prefeito Municipal